



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Educação
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Considerando que vários atos do Conselho Estadual de Educação estabelecem prazos limitados até 30.06.2008 e verificada a necessidade de estendê-los de forma a atender à demanda;

Considerando o disposto no Parágrafo 3º do Artigo 36 do Regimento Interno do Conselho Estadual de Educação do Rio de Janeiro que, dentre as proposições regimentais, inclui **Indicação** como ato que sugerido por pelo menos um Conselheiro, quando aprovado pode ser finalizado como **medida** ou **providência** da Presidência, Câmara ou Comissão;

Considerando a competência regimental da Comissão Permanente de Legislação e Normas para firmar ato saneador a matérias do presente jaez, a juízo do Egrégio Plenário do Conselho Estadual de Educação, estabelece plena vigência da **proposição**:

INDICAÇÃO CEE Nº 01, DE 24 DE JUNHO DE 2008

Estabelece novo prazo para atendimento ao estatuído pelas Deliberações CEE nº 297/06 e nº 300/06.

Art. 1º. Os prazos fixados no “caput” do art. 1º da Deliberação CEE nº 300/06 e no Art. 33 da Deliberação CEE nº 297, estender-se-ão até 31 de dezembro de 2008.

Art. 2º. Esta indicação entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2008.

Marco Antonio Lucidi – Presidente e Relator – CPL; Presidente CCESEP

CONCLUSÃO DA CÂMARA CONJUNTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E DA COMISSÃO ESPECIAL DE EDUCAÇÃO A DISTANCIA

A presente Indicação foi aprovada por unanimidade.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, 24 de junho de 2008.

Arlindenor Pedro de Souza
Presidente Interino